



MEDIDAS NACIONAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL

1. PROGRAMA GARANTIR CULTURA

Programa especialmente vocacionado para a mitigação dos impactos da crise pandémica no setor cultural, com um montante de 42 milhões de euros, não concursal e a fundo perdido.

Destinatários:

- entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial (incluindo os empresários em nome individual sem contabilidade organizada);
- tecido empresarial (micro, pequenas e médias empresas, incluindo os empresários em nome individual com contabilidade organizada) do setor cultural e artístico;

Objetivos:

- apoiar entidades que explorem salas de espetáculo ao vivo e de cinema independente, e a produtores, promotores e agentes de espetáculos artísticos, com o compromisso de programação, que pode ser executada em contextos físicos ou digitais;
- apoiar pessoas singulares e entidades de todos os setores artísticos, para programação cultural, que pode abranger apresentações físicas ou digitais, e respetiva remuneração do trabalho artístico e técnico, que considere as restrições na atividade das áreas artísticas e culturais decorrentes do contexto do surto epidemiológico.

As áreas artísticas abrangidas pelo Programa Garantir Cultura são as artes performativas, as artes visuais, o cruzamento disciplinar, o livro, o cinema e a museologia.

Portaria nº 37 A/2021: <https://dre.pt/web/quest/home/-/dre/157397604/details/maximized>

FAQ Medidas de Apoio à Cultura (Portaria nº 37 A/2021):

<https://culturaportugal.gov.pt/pt/saber/2021/02/faq-medidas-de-apoio-a-cultura-portaria-n%C2%BA-37-a2021/>

1.1. APOIO SOCIAL A TRABALHADORES DA CULTURA

Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura

Aos profissionais singulares do setor da cultura é disponibilizado um subsídio de 438,81 euros (1 IAS) atribuível de forma universal a todos trabalhadores que tenham CAE principal ou código IRS no setor da cultura (valor adicional aos apoios já disponibilizados pelo Ministério da Segurança Social).

Linha de apoio destinada a pessoas singulares, que sejam exclusivamente trabalhadores independentes e que, à data de 1 de janeiro de 2020, estejam inscritas nas finanças, sem inscrição como trabalhador por conta de outrem junto da segurança social, com:

- Uma das atividades principais 59110, 59120, 59130, 59140, 59200, 90010, 90020 ou 90030, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, ou;
- Um dos códigos CIRS principais 1 (1314), 2 (2010, 2012, 2013, 2014 e 2015) ou 3 (3010 e 3019).

É um apoio complementar pago uma única vez, sendo o mesmo cumulável com outros apoios da parte da Segurança Social e da renovação do Lay-off. Cada trabalhador pode apresentar **apenas um pedido** no âmbito desta linha de apoio.



Os pedidos de apoio são apresentados por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do respetivo formulário, através do sítio na Internet www.culturaportugal.gov.pt.

Prazo: Os requerimentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias úteis, contados desde a disponibilização do formulário no sítio na Internet www.culturaportugal.gov.pt. O formulário fica disponível a 18 de fevereiro.

Portaria nº 37 A/2021: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/157397604/details/maximized>
Formulário: <https://apoios.culturaportugal.gov.pt/formd>

2. SEGURANÇA SOCIAL

2.1. Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

Destina-se a trabalhadores independentes e empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime de Trabalhadores Independentes.

Em ambos os casos o apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio, sendo que o apoio relativo ao mês de fevereiro deverá ser requerido de **1 a 10 de março**.

+ info: <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-a-reducao-da-atividade-economica-de-trabalhador-independente>

2.2. Apoio Extraordinário à redução de Atividade económica Membro de Órgão Estatutário (Sócios-Gerentes)

Destina-se aos membros de órgãos estatutários sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência.

Tem acesso ao apoio os gerentes e os membros de órgãos estatutários das micro e pequenas empresas, com funções de direção, que tenham ou não participação no capital da empresa, bem como aos membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente no regime dos membros de órgãos estatutários, ainda que em mais do que uma entidade, e não sejam pensionistas.

O apoio relativo ao mês de fevereiro deverá ser requerido de **1 a 10 de março**.

+ info: <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-aos-membros-de-organos-estatutarios>

2.3. Medida Extraordinária de Incentivo à Atividade Profissional

Destina-se aos trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência.

O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio, sendo O apoio relativo ao mês de fevereiro deverá ser requerido de **1 a 10 de março**.

+ info: <http://www.seg-social.pt/medida-extraordinaria-de-incentivo-a-atividade-profissional>

2.4. Apoio à Desproteção Social

Destina-se aos trabalhadores independentes sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência e que, não se encontrando obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal.

O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio, sendo que apoio relativo ao mês de fevereiro deverá ser requerido de **1 a 10 de março**.



+ info: <http://www.seg-social.pt/apoio-a-situacoes-de-desprotecao-social-de-trabalhadores-independentes>

2.5. Apoio Excecional à Família para Trabalhadores Independentes

Destina-se aos trabalhadores independentes que se encontrem enquadrados exclusivamente no regime de trabalhadores independentes e que não possam prosseguir a sua atividade por necessidade de prestar assistência a filhos ou outro dependente decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.

Caso um dos progenitores se encontre em teletrabalho, não é possível recorrer a este apoio.

O requerimento deverá ser entregue de **1 a 10 de março**, para o período de referência do apoio de 01 a 28 de fevereiro.

+ info: <http://www.seg-social.pt/apoio-excecional-a-familia-para-trabalhadores-independentes>

2.6. Apoio Excecional à Família para Trabalhadores por Conta De Outrem

Destina-se aos trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.

Caso um dos progenitores se encontre em teletrabalho, não é possível recorrer a este apoio.

O requerimento deverá ser entregue de **1 a 10 de março**, para o período de referência do apoio de 01 a 28 de fevereiro.

+ info: <http://www.seg-social.pt/apoio-excecional-a-familia-para-trabalhadores-por-conta-de-outrem>

2.7. Apoio Excecional à Família para Membros dos Órgãos Estatutários

Este apoio destina-se aos gerentes e sócios-gerentes de sociedades comerciais sob a forma de sociedade por quotas, bem como aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àquelas que estejam exclusivamente abrangidas pelos regimes de segurança social, que faltem ao trabalho por motivo de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.

Caso um dos progenitores se encontre em teletrabalho, não é possível recorrer a este apoio.

O requerimento deverá ser entregue de **1 a 10 de março**, para o período de referência do apoio de 01 a 28 de fevereiro.

+ info: <http://www.seg-social.pt/apoio-excecional-a-familia-para-membros-dos-orgaos-estatutarios1>

2.8. Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores Independentes

Destina-se aos trabalhadores em particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19 por forma a assegurar a continuidade dos rendimentos.

O requerimento deverá ser entregue de **8 a 19 de fevereiro**.

+ info: <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-ao-rendimento-do-trabalhador-independentes>



2.9. Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores por Conta de Outrem

Destina-se aos trabalhadores em particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19 por forma a assegurar a continuidade dos rendimentos, inclui estagiários.

O requerimento deverá ser entregue de **8 a 19 de fevereiro**.

+ info: <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-ao-rendimento-do-trabalhador-por-conta-de-outrem>

2.10. Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores - Membros de Órgãos Estatutários

Destina-se aos trabalhadores em particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19 por forma a assegurar a continuidade dos rendimentos. O requerimento deverá ser entregue de **8 a 19 de fevereiro**.

+ info: <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-ao-rendimento-do-trabalhador-membro-de-orgao-estatutario>

2.11. Layoff Simplificado (Medida Extraordinária de Apoio à Manutenção dos Contratos de Trabalho)

Destina-se a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A entidade empregadora pode aceder ao apoio desde que a sua atividade se encontre total ou parcialmente sujeita ao dever de encerramento, sendo abrangidos os trabalhadores afetados por esse dever de encerramento.

A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações.

Este apoio tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, enquanto se mantiver o dever de encerramento. O empregador não pode fazer cessar, durante o período de aplicação das medidas de apoio ou nos 60 dias seguintes, os contratos de trabalho de quaisquer trabalhadores, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

Poderá efetuar uma simulação em: <http://www.seg-social.pt/layoff2>

+ info: <http://www.seg-social.pt/medida-extraordinario-de-apoio-a-manutencao-dos-contratos-de-trabalho-lay-off->

+ info: <https://covid19estamoson.gov.pt/emprego-e-economia/>

2.12. Apoio à Retoma (Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade)

Destina-se a entidades empregadoras que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID-19 e que se encontrem, conseqüentemente, em situação de crise empresarial, ou seja, com uma quebra de faturação igual ou superior a 25%.

O empregador pode aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do período normal de trabalho de todos ou alguns dos seus trabalhadores.

Este apoio também abrange os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, que constem das declarações de remunerações, e desde que o empregador tenha, pelo menos, um trabalhador por conta de outrem ao serviço.

O apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do período normal de trabalho produz efeitos de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.

Poderá efetuar uma simulação em: <http://www.seg-social.pt/apoio-a-retoma-progressiva>

+ info: <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-a-retoma-progressiva-de-atividade>



2.13. Suspensão de execuções e de planos prestacionais por dívidas à Segurança Social

Suspensão de 1 de janeiro a 31 de março de 2021 dos processos executivos e dos planos prestacionais em curso por dívidas à Segurança Social no âmbito contributivo e prestacional, fora do processo executivo.

2.14. Diferimento de Obrigações Contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020

Destina-se a entidades empregadoras com a seguinte dimensão, termos do artigo 100º do Código do Trabalho:

- Microempresa que emprega menos de 10 trabalhadores;
- Pequena empresa que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- Média empresa que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores.
- Destina-se também a trabalhadores independentes.

Em fevereiro de 2021, as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes, devem requerer o plano prestacional na Segurança Social Direta, indicando o número de prestações que pretendem. O pagamento destas contribuições tem início em julho de 2021.

+ info: <http://www.seg-social.pt/diferimento-de-obrigacoes-contributivas-relativas-aos-meses-de-novembro-e-dezembro-de-2020>

3. DGARTES

A DGARTES anunciou a criação de dois tipos de medidas, as urgentes, como apoio imediato ao setor cultural e as estruturais, com impacto de médio a longo prazo.

Medidas Urgentes:

- A atribuição de apoio, no período 2021-2022, às 75 entidades elegíveis (não apoiadas) no concurso 2020-2021 do Programa de Apoio Sustentado;
- Um complemento de apoio, no período 2021-2022, às 12 entidades parcialmente apoiadas no concurso 2020-2021 do Programa de Apoio Sustentado;
- A Renovação de apoio, em 2022, a todas as entidades (186) já apoiadas nos concursos bienal e quadrienal do Programa de Apoio Sustentado;
- A atribuição de apoio, em 2021, às 368 entidades elegíveis (não apoiadas) no Programa de Apoio a Projetos 2020;

Após a entrada em vigor da PORTARIA Nº 37 A/2021 (15 de fevereiro) **no prazo de 10 dias úteis** a DGARTES, notifica as entidades para formalizarem o apoio correspondente, comunicando-lhes os procedimentos a adotar.

Medidas Estruturais:

- A abertura, em 2021, do Programa de Apoio à Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP);
- A abertura, no final de 2021, do novo programa de apoio a projetos e em parceria;
- A abertura, no 1.º trimestre de 2022, dos concursos de Apoio Sustentado (Novo Modelo de Apoio às Artes)

De referir, que os novos apoios da DGArtes são acumuláveis com o programa Garantir Cultura e com o apoio social de 1 IAS para os trabalhadores da Cultura, conforme previsto no n.º 3 do artigo 252.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado 2021).

+ info: <https://www.dgartes.gov.pt/pt>

PORTARIA Nº 37 A/2021: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/157397604/details/maximized>



4. AUMENTO DA QUOTA DE MÚSICA PORTUGUESA NAS RÁDIOS

Incrementar a quota de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora passando de 25% para 30%.

+ info: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/155732598/details/maximized>

5. AUTORES, EDITORAS E LIVRARIAS (Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas)

Para os autores serão criadas 24 Bolsas de criação literária, 12 anuais (15 mil euros) e 12 semestrais (7.500 euros), no valor total de 270 mil euros.

Para as Editoras e Livrarias será criado:

- Programa de aquisição de livros a pequenas e médias livrarias para distribuição pelas bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, no valor total de 300 mil euros. O modelo de candidatura, bem como critérios de seleção e a forma de operacionalização da linha de apoio, são definidos por regulamento da DGLAB, a divulgar no primeiro trimestre de 2021;
- Linha de apoio à edição para editoras portuguesas destinada a compartilhar financeiramente o custo de edição dos livros, no valor total de 300 mil euros. O modelo de candidatura, bem como os critérios de seleção e a forma de operacionalização da linha de apoio, são definidos por regulamento da DGLAB, a divulgar no primeiro trimestre de 2021.

+ info: <http://dglab.gov.pt/>

FAQ - medidas urgentes e estruturais da DGArtes: <https://www.dgartes.gov.pt/pt/node/3913>

PORTARIA Nº 37 A/2021: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/157397604/details/maximized>

6. MUSEUS (Direção-Geral do Património Cultural)

Disponibilizada uma linha de 600 mil euros para os estabelecimentos da Rede Portuguesa de Museus, para que possam desenvolver atividades programadas para atrair público, a partir da primavera e verão de 2021.

O concurso ao Programa de Apoio a Museus da Rede Portuguesa de Museus – ProMuseus, será aberto, através de Aviso publicado no Diário da República, no primeiro trimestre de 2021.

+ info: <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/>

PORTARIA Nº 37 A/2021: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/157397604/details/maximized>

7. CINEMA E AUDIOVISUAL (Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.)

Reforço do Concurso do ICA 2020 com 1,4 milhões de euros, garantindo o apoio a mais 6 obras.

+ info: <https://ica-ip.pt/pt/>

PORTARIA Nº 37 A/2021: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/157397604/details/maximized>

8. Programa de Apoio aos Agentes Culturais 2021, da Direção Regional de Cultura do Norte

Destina-se a apoiar iniciativas e projetos de agentes culturais, locais ou regionais de caráter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região Norte, área de abrangência territorial da DRCN.

Podem candidatar-se ao PAAC todos os agentes culturais da região Norte de Portugal, entidades individuais, associativas, cooperativas, ou outras sem fins lucrativos, de caráter não profissional ou, quando profissional, não estando a beneficiar de apoio da tutela da Cultura.

O período de entrega de candidaturas decorre de **1 fevereiro a 15 março de 2021**.

+ info: <https://www.culturante.gov.pt/noticias/apoio-aos-agentes-culturais-2021/>

PORTARIA Nº 37 A/2021: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/157397604/details/maximized>

9. Linhas de Crédito:

Disponíveis nos bancos linhas de crédito com garantia do Estado para as empresas dos setores mais afetados pelas medidas de mitigação da pandemia.

Para as empresas que se dediquem à prestação de serviços no setor dos eventos há a permissão de conversão de 20% do valor do crédito em subsídio a fundo perdido, no caso da manutenção dos postos de trabalho no final de 2021.

Para obter mais informações deverá dirigir-se à sua instituição bancária.

10. Programa APOIAR

O Programa APOIAR visa disponibilizar um apoio à situação de tesouraria das micro, pequenas e médias empresas, e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da atividade económica.

As medidas criadas no âmbito do Programa APOIAR:

– APOIAR.PT

Destina-se a PME's e não PME's que cumpram o critério de ter um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

CAE cultural abrangido:

- > 90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.
- > 91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.
- > 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.
- > 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.
- > 60: Atividades de rádio e de televisão.
- > 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.
- > 741: Atividades de design.
- > 742: Atividades fotográficas

Aviso: https://www.compete2020.gov.pt/Avisos/detalhe/Aviso_20_SI_2020

– APOIAR +SIMPLES

Destina-se a Empresários em Nome Individual, sem contabilidade organizada, com trabalhadores a cargo.

Aviso: https://www.compete2020.gov.pt/Avisos/detalhe/Aviso_20_SI_2020

– APOIAR RENDAS

Destina-se a PME's e não PME's que cumpram o critério de ter um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

Aviso: https://www.compete2020.gov.pt/Avisos/detalhe/AAC_03SI2021

+ info:

<https://www.compete2020.gov.pt/APOIAR>

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/154361181/details/maximized>



11. Programa de Aquisição de Arte Contemporânea

Foi atribuído o montante financeiro de 650 mil euros, para o ano de 2021, relativo ao programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado, no âmbito da Comissão para Aquisição de Arte Contemporânea, criada pelo Despacho nº 5186/2019, de 27 de maio.

PORTARIA Nº 37 A/2021: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/157397604/details/maximized>

A presente informação diz respeito a um levantamento dos apoios nacionais disponíveis para o setor da cultura, em resposta à COVID-19, a 02 de fevereiro de 2021, com atualização a 18 de fevereiro de 2021 dos pontos: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10 e 11.